

## RESPOSTA AO RECURSO

**Referência:** Licitação Pregão nº 015/2021 Tipo: Menor Preço

**Recorrente:** COPYUSA COMERCIAL LTDA

**Recorrida:** V.V.F. RICALDONI - ME

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

### 1. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COPYUSA COMERCIAL LTDA, a qual impugna e contesta a decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG, exarada na Ata de Abertura de Licitação Pregão Presencial nº015/2021.

A Recorrente afirma que a Recorrida, V.V.F. RICALDONI - ME, apresentou o detalhamento dos equipamentos e especificações e/ou catálogo/prospectos dos equipamentos ofertados e do software de gerenciamento, bilhetagem e gestão do parque de impressão após a abertura do Envelope N° 1.

Dispõe que a Recorrida não atendeu aos requisitos necessários especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos seguintes termos:

- Para o item 01 o equipamento ofertado não atende as exigências do termo de referência para o processador solicitado de 1,0Ghz, foi ofertado equipamento com apenas 800Mhz.
- Para o item 02 o equipamento ofertado não atende as exigências do termo de referência para a resolução mínima de impressão solicitado de 2.400dpi, foi ofertado equipamento com apenas ¼ da exigência com a resolução máxima de 1.200dpi.

Ao final de suas alegações recursais, requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG, com a procedência dos pedidos expostos acima e com a desclassificação da Recorrida V.V.F. RICALDONI – ME.

A Recorrida, V.V.F RICALDONI – ME, foi devidamente intimada para apresentar suas contrarrazões. Inicialmente, referente aos equipamentos apresentados pela Recorrente, informa que as máquinas RICOH 501 e LEXMARK CS510 não atendem os requisitos mínimos exigidos no Edital. Ao final, pede o reconhecimento da contrarrazão e o indeferimento do presente recurso, mantendo-se a decisão que classifica a V.V.F. RICALDONI – ME como vencedora da fase de melhor preço.

### 2. DAS ANÁLISES RECURSAIS

#### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Ata de Abertura de Licitação Pregão Presencial nº015/2021, datada de 07/10/2021, foi iniciado o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos do Edital.

O prazo para interposição de recursos iniciou-se em 08/10/2021, com o prazo final para interposição de recursos administrativos até o dia 13/10/2021. O recurso interposto pela Recorrente COPYUSA COMERCIAL LTDA. foi protocolizado fisicamente na sede do SESCOOP/MG em 11/10/2021 (segunda-feira), restando clara a sua **tempestividade**.

## **2.2. DO MÉRITO RECURSAL**

Primeiramente, destaca-se que o SESCOOP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público.

Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema “S” têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, **sem se submeter à Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021**.

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições, considerando que o mérito recursal dispõe quanto a quesitos técnicos, solicitou à Gerência de Tecnologia e Informação do SESCOOP/MG para se manifestar se as impressoras apresentadas pela Recorrida atendem as exigências previstas no Edital.

Nesse sentido, o Gerente da TI, Sr. Moacir Lourenço manifestou que:

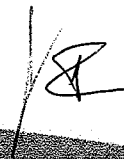
A empresa V.V.F Ricaldoni, oferta em sua proposta o equipamento TIPO I – LEXMARK MX711DHE. Em consulta ao site do fornecedor [1] é informado que “Hardware Processador Dual Core, 800 MHz”, a tecnologia DUAL CORE permite que fabricantes de processadores produzam múltiplos processadores no interior de um único chip permitindo realizar multitarefas ao mesmo tempo. Sendo assim, o processador informado dual core 800 Mhz, significa dizer que temos dois (dual core) processadores de 800 Mhz no mesmo equipamento trabalhando em conjunto que possibilita seu processamento em multitarefa e/ou carga de trabalho de 1.6 Ghz. Sendo superior ao item 5, referente ao ANEXO I, TIPO I.

[1] [https://www.lexmark.com/pt\\_br/printer/7747/Lexmark-MX711dhe](https://www.lexmark.com/pt_br/printer/7747/Lexmark-MX711dhe)

A mesma empresa, oferta em sua proposta o equipamento TIPO II – RICOH MPC401SR. Em consulta ao site do fornecedor [2] o processo de impressão sistema de transferência eletrostática a seco com escova magnética de componente duplo com método de 4 cilindros. Os referidos 4 cilindros se referem as cores primárias para a formação das cores a ser impressa. Portanto temos 4 cores (ciano, magenta, amarela, preta) cada cor é 600dpi totalizando 2.400 dpi atendendo o ANEXO II, TIPO II item 7.

[2] <https://www.primeprinters.com.br/produtos/detalhes/B134AFBE/ricoh-mpc-401-sr-multifuncional-colorida-usada-ricoh-mpc401-color/>

Desta feita, em razão da diligência pela Comissão de Licitação junto a área demandante e competente para analisar os quesitos técnicos, manifestou que as impressoras apresentadas atendem as exigências previstas no Edital Pregão Presencial nº 15/2021.



Por fim, no curso do processo de licitação, o SESCOOP/MG não pode se afastar das regras por ele mesmo estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Desta feita, está demonstrado que a empresa Recorrida possui capacidade técnica para continuar sua participação no processo de locação de impressoras, com o fornecimento de equipamentos ao SESCOOP/MG.


### **III – DECISÃO**

Por todo o exposto o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG **conhece do RECURSO** formulado pela empresa **COPYUSA COMERCIAL LTDA** em sede da licitação Pregão nº 015/2021 - Tipo: Menor Preço, **e no mérito não conhece das alegações e pedidos formulados pela Recorrente.**

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.



ISABELA CHENNA PÉREZ  
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



**Lucas Alves A. Rocha**  
Analista Jurídico  
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG